

Proc. TC-017.077/2015-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em desfavor do senhor Benedito Lopes da Silva, ex-prefeito do município de Araguaã/TO, em razão da impugnação de despesas dos recursos repassados àquele município, por meio do Convênio n. 750726/2002 e à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2003, na modalidade fundo a fundo.

A Secex/TO propõe sejam julgadas irregulares as contas do referido responsável, imputando-lhe o débito apurado nos autos, bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92.

Divergimos da proposta da unidade técnica apenas quanto à aplicação ao responsável da multa de que trata o art. 57 da Lei. 8.443/92, por entender já haver operado a prescrição da pretensão punitiva.

Registramos, a propósito, que acompanhamos a tendência jurisprudencial de aplicar a prescrição decenal de que trata o Código Civil enquanto não houver deliberação da Corte sobre a matéria, objeto de incidente de uniformização nos autos do TC 007.822/2005-4.

Nessa esteira, nosso entendimento é no sentido de que a notificação realizada no âmbito do órgão repassador não interrompe a prescrição, efeito que se opera com a citação ou audiência válida no âmbito do processo de controle externo. Esse entendimento, embora não pacífico, encontra adesão de parte substantiva da jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 344/2015 e 3.261/2014 do Plenário, 1.628/2016, 1.148/2015 e 2.480/2015 da Primeira Câmara).

No caso vertente, a unidade técnica indica que os fatos geradores da penalidade ocorreram entre o período de 04/07/2002 a 02/12/2003, correspondente a datas de repasses. Considerando que a data do recebimento do ofício de citação do responsável ocorreu em 25/02/2016 (peça 15), portanto, mais de dez anos após os fatos geradores, operou-se a prescrição da pretensão punitiva da Corte.

Com essas considerações, acompanhamos a proposta da Secex/TO, exceto quanto à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei. 8.443/92.

Ministério Público, em 04 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador